



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
PODER JUDICIÁRIO
JUAZEIRO
1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - JUAZEIRO - PROJUDI

Veneza, s/n, Fórum de Juazeiro, Alagadiço - JUAZEIRO
juazeiro-1vsj@tjba.jus.br - Tel.: (74) 3614-7189

Processo Nº: 0002139-59.2020.8.05.0146

Parte Autora:
ISSAC CAVALCANTE DE CARVALHO

Parte ré:
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA

DECISÃO

Queixa-se o autor de denúncia caluniosa de sua pessoa por intermédio de publicação no Facebook compartilhada pelo demandado Arilson Jansen, estampando desvio de cerca de cem milhões, fato que está sub judice, nada havendo de condenação neste sentido. Por isso, pede liminarmente que a publicação seja removida da rede social.

Decido.

É notório que o autor, ex-prefeito desta cidade de Juazeiro, foi condenado a um ano, 11 meses e dez dias de prisão, em regime aberto, cumulado com a perda do cargo público e inabilitação por cinco anos para qualquer cargo público, em decisão do TJBA e mantida pelo STJ.

Todavia, como bem disse o suplicante, esta decisão pende de julgamento de agravo em recurso especial no STJ.

Assim, não se pode acusá-lo de desvio de verba pública se não houve trânsito em julgado. Logo, a publicação não pode ser mantida.

Posto isso, defiro o pedido e concedo a tutela antecipada.

Comunique-se ao Facebook esta decisão a fim de que remova a publicação em 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00.

Intimem-se.

Juazeiro, 23 de abril de 2020.

Valécio Passos Beserra

Juiz de Direito

What do you want to do ?

New mail

Assinado eletronicamente por: VALECIUS PASSOS BESERRA
Código de validação do documento: 73335450 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.